

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Repartição de Jogos e Turismo

Decreto n.º 16:651

Havendo toda a conveniência em conceder facilidades de ordem fiscal e administrativa aos turistas que nos visitem durante o período em que estiver aberta a Exposição Internacional de Barcelona, cuja inauguração coincidirá com a da Exposição de Sevilha;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis aos turistas que desembarquem em Portugal com destino à Exposição Internacional de Barcelona e aos que regressem de Espanha para embarcar em portos portugueses com destino ao seu país as disposições do decreto n.º 16:530, de 25 de Fevereiro do corrente ano.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 23 de Março de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Direcção Geral de Administração Política
e Civil

Decreto n.º 16:652

Considerando que ao Poder Central incumbe a obrigação de auxiliar tanto quanto possível a acção administrativa local;

Considerando que a Câmara Municipal de Gaia pretende levar a cabo um importante melhoramento, qual seja o do estabelecimento de um campo de aviação naquele concelho, para o que já fez vistoriar o terreno escolhido pela autoridade superior competente, que deu parecer favorável;

Considerando que a construção do referido campo não só concorreria para o desenvolvimento da aviação, dando-lhe o incremento que está tomando em outros países, como também em muito viria a beneficiar o comércio e a indústria do norte;

Considerando porém que um tal empreendimento não pode ser efectuado sem que a referida Câmara Municipal disponha das necessárias faculdades legais, à semelhança do que sucede com outras suas congéneres;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São aplicáveis à Câmara Municipal de

Gaia as disposições do decreto n.º 902, de 30 de Setembro de 1914.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Março de 1929.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*José Vicente de Freitas—Mário de Figueiredo—António de Oliveira Salazar—Júlio Ernesto de Moraes Sarmiento—Anibal de Mesquita Guimarães—Manuel Carlos Quintão Meireles—José Bacelar Bebiano—Gustavo Cordeiro Ramos—Pedro de Castro Pinto Bravo.*

Portaria n.º 6:034

Sendo de reconhecida necessidade a criação de um organismo que, fazendo parte do quadro da secretaria da Câmara Municipal do concelho de Monforte, distrito de Portalegre, seja destinado exclusivamente a assuntos que eram versados na extinta Administração do mesmo concelho: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, tendo em vista o que dispõe o artigo 28.º (transitório) do decreto n.º 14:812, de 31 de Dezembro de 1927, e com fundamento no que foi deliberado pela competente comissão administrativa, que o quadro da citada Câmara seja dotado com uma secção que será chefiada pelo amanuense da extinta Administração do referido concelho, José Francisco Garcia, e na qual serão tratados todos os assuntos que à mesma extinta Administração pertenciam.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas.*

Portaria n.º 6:035

Atendendo ao que foi solicitado pela comissão administrativa da Câmara Municipal de Chaves, por intermédio do competente governador civil de Vila Real, para que seja pôsto à disposição da Santa Casa da Misericórdia da mesma vila o edificio que foi mandado construir pelas forças do legado Conde de Ferreira, destinado a uma escola primária, e presentemente na posse indevida da Associação dos Bombeiros Voluntários: manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior e da Instrução Pública, autorizar a cedência definitiva, por parte da Câmara Municipal do concelho de Chaves, àquela corporação administrativa, do aludido edificio, para nêle ser instalade o Asilo da Infância Desvalida, onde funciona uma escola primária, recentemente convertida em official.

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1929.—O Ministro do Interior, *José Vicente de Freitas*—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

2.ª Repartição Central

Decreto n.º 16:653

Estando para ser publicado um diploma que introduz várias modificações ao actual regime tributário e entre